



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN- RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, inscrito no CNPJ nº 87.088.670/0001-90, doravante denominado simplesmente de COREN-RS, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento e celebração de **Termo de Cooperação do Programa de Incentivo à Formação, Atualização e Aperfeiçoamento Profissional** com instituições para fornecimento de benefícios aos(as) profissionais inscritos(as), aos(as) empregados(as) e aos(as) estagiários(as) do COREN-RS. A partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União a Comissão Permanente de Licitação – CPL receberá o envelope contendo “Documentos de Habilitação” conforme exigidos neste Edital e os Projetos serão recebidos pela Diretoria ou Comissão Designada.

O Credenciamento poderá ser efetuado a qualquer tempo até 31/12/2020 e os Projetos poderão ser apresentados concomitante ao requerimento de credenciamento e/ou no prazo de 90 (noventa) dias antes do início das atividades.

É permitido a qualquer momento o ingresso de interessados, desde que preenchidos os requisitos do presente Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO** e a celebração de **Termo de Cooperação** com instituições, que possuam interesse em fornecer descontos, vantagens/benefícios e/ou bolsas destinados aos(as) profissionais com inscrição ativa, regularidade cadastral e financeira junto ao COREN-RS, aos(as) empregados(as) e/ou aos(as) estagiários(as) do COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

1.2. O objetivo é credenciar instituições que promovam atividades para fins de formação e de aperfeiçoamento dos(as) profissionais com inscrição ativa, regularidade cadastral e financeira junto ao COREN-RS, empregados(as) e/ou estagiários(as) deste Conselho, de modo a oportunizar a formação, a atualização e o aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de curso de graduação, pós-graduação, atualização e/ou de curso de curta duração e/ou de extensão, bem como seminários e palestras.

1.3. O COREN-RS busca executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e orientativa, oferecendo meios e incentivando a formação, atualização e aperfeiçoamento profissional.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A execução da atribuição legal de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional com o foco preventivo e orientativo, buscando meios de promover o incentivo, a atualização e o aperfeiçoamento profissional.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Credenciamento e da apresentação de Projeto as instituições públicas ou privadas, interessadas em oferecer cursos com desconto, vantagens/benefícios, ou bolsas de estudo aos profissionais de enfermagem com inscrição ativa, situação cadastral e financeira regular junto ao COREN-RS, aos (as) empregados(as) e aos(as) estagiários(as).

3.1.1. Não serão credenciadas as instituições de ensino que forneçam curso de técnico ou de formação na área da saúde na “Modalidade EAD ou semipresencial”, salvo de pós-graduação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.2. As Instituições de Ensino com cursos na área da enfermagem deverão estar em situação financeira e cadastral regular junto ao COREN da sua respectiva jurisdição.

3.2. Todas as Instituições de Ensino deverão estar em situação regular junto ao Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação.

3.3. A efetivação do Credenciamento representa a oportunidade aos participantes para apresentarem Projetos de incentivo à formação, atualização e aperfeiçoamento profissional, técnico e científico.

3.4. As Instituições deverão atender as condições de habilitação e regularidade fiscal, encaminhar requerimento, declarações e envio do programa, conforme abaixo especificado:

3.4.1. No período de vigência do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas no Credenciamento poderão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** em **ENVELOPE**, dirigida à CPL e protocolada no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, ou via e-mail cpl@portalcoren-rs.gov.br mencionando as seguintes informações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:”

3.5. As pessoas jurídicas que se interessarem em participar do presente Credenciamento deverão apresentar ao COREN-RS os seguintes:

3.5.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;

c) Cópia da ata de nomeação da Diretoria, se for o caso e

d) Cópia de documento de identificação com validade nacional do representante legal responsável pelo requerimento de credenciamento.

3.5.2. Regularidade Fiscal

a) Certidão Negativa de Tributos Federais;

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão de Regularidade financeira e Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica perante o respectivo COREN apenas para as Instituições que tenham serviço ou ensino de enfermagem.

3.5.3. Requerimento (Modelo Anexo I):

a) Apresentar o REQUERIMENTO carimbado, datado e assinado;

3.5.4. Declarações:

a) Declaração da Instituição de Compromisso e Idoneidade (Modelo Anexo II);

b) Declaração da Instituição de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Modelo Anexo III), assinada por representante legal da empresa;

3.5.5. Do Projeto:

3.5.5.1. A instituição deverá enviar o Projeto completo para avaliação da Diretoria do Conselho e/ou Comissão designada contendo a programação do Curso, grade curricular, carga horária, valor de inscrição e do curso (se for o caso), projeto pedagógico, o(s) benefício(s) ofertado(s) e público-alvo do benefício.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.5.5.1.1. O(s) Projeto(s) poderão ser enviados para sede do COREN-RS (Av. Plínio Brasil Milano nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre-RS, CEP 90520-002) ou para o e-mail eventos@portalcoren-rs.gov.br.

3.5.5.2. O Projeto deverá ser apresentado com antecedência, preferencialmente, de 90 (noventa) dias antes do início das inscrições, a fim de possibilitar a análise e a divulgação, se for o caso.

3.5.5.3. Será efetuada análise técnica dos critérios do curso a ser ofertado, nos seguintes aspectos:

- a) vantagem/benefício ou bolsa ofertada;
- b) projeto pedagógico;
- c) pertinência com o público;
- d) base curricular e
- e) carga horária.

3.5.5.3.1. O Projeto deverá apresentar a vantagem/benefício ou bolsa ofertada tanto em grau de desconto no curso, nas inscrições e/ou bolsas de estudo, concessão de material/equipamentos/tecnologias e/ou qualquer outro benefício. Os benefícios ofertados poderão ser mistos, por exemplo, com oferta de vaga(s) com desconto(s) e outra(as) com sorteio de bolsa de estudo.

3.5.5.3.2. Também poderão ser apresentados Projeto de cursos gratuitos.

3.5.5.4. As instituições devem informar no Projeto as condições para fins de inscrição do público beneficiário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.5.5.5. Somente os Projetos aprovados serão objeto de divulgação por parte do COREN-RS, podendo ser utilizada a logomarca do COREN-RS em todas as formas de divulgação e comunicação do evento.

3.5.5.6. Após a celebração do documento contratual, não caberá desistência das partes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

3.5.5.6.1. A credenciada com projeto aprovado **não** poderá cancelar ou reduzir, por hipótese alguma, o benefício ofertado sem a prévia autorização do COREN-RS.

3.6. Ficam impedidas de participar do Credenciamento as instituições que possuam em seu quadro societário ou responsáveis, conselheiros ou funcionários do COREN-RS ou parentes de primeiro grau consanguíneo.

3.7. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

3.8. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas, as condições deste Edital e legislação incidente.

3.9. O Credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento e por todos aqueles que atenderem aos critérios do presente edital.

3.10. A parte credenciada poderá apresentar diversos Projetos ao longo do Credenciamento que poderá ser efetivado até 31/12/2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A análise da documentação especificada no item 3.5., a exceção do Projeto, será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.2. A CPL incumbe receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o Credenciamento, será garantido ao interessado interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Caberá à Diretoria e/ou a Comissão designada a análise dos documentos referente ao Projeto, item 3.5.5..

5 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Inscritos(as), empregados(as) e/ou estagiários(as))

5.1. Os(As) beneficiários(as) são os(as) profissionais inscritos(as) com regular situação cadastral e financeira junto ao COREN-RS, aos(as) empregados(as) e/ou estagiários(as) do COREN-RS.

5.1.1. Os(As) Beneficiários(as) da enfermagem são identificados pela apresentação da carteira de identidade profissional válida e certidão de regularidade cadastral e financeira.

5.1.2. Os(As) empregados(as) ou estagiários(as) do COREN-RS serão identificados pela apresentação de crachá, contrato ou carteira de trabalho ou outro documento que comprove o vínculo.

5.2. Para participar do Programa, os(as) Profissionais de Enfermagem deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Ter inscrição ativa no COREN-RS em situação regular;
- b) Não possuir pendências financeiras (do ano em curso e dos anos anteriores);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Fazer a inscrição no site www.portalcoren-rs.gov.br no link específico, no período estipulado, quando for o caso;

5.3. Os(as) Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes não poderão usufruir do presente Programa de Incentivo à Formação, Atualização e Aperfeiçoamento Profissional.

5.4. Os benefícios poderão ser estendidos aos dependentes dos profissionais e empregados/estagiários, conforme critério das instituições.

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS – INEXISTÊNCIA DE CUSTO

6.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao COREN-RS, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

6.2. Não há responsabilidade solidária das partes, respondendo cada uma pelas obrigações de caráter civil, trabalhista, financeira, securitária, tributária ou qualquer que não tenha sido especificada dentro do âmbito de suas atuações.

6.3. O Credenciamento e o Projeto também não geram qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do COREN-RS às instituições de ensino ou beneficiários.

6.4. No caso de Projeto aprovado que oferte a concessão de número limitado de participantes para obtenção de descontos, vantagens/benefícios e/ou bolsa deverá ser efetuado cadastro, via site para sorteio entre todos os beneficiários interessados.

6.5. No caso de Projeto aprovado que oferte descontos, vantagens/benefícios e/ou bolsa sem limite de participantes todos aqueles que atenderem as condições do item 5 poderão participar.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO COREN-RS

7.1. Efetuar o Credenciamento de todos os interessados que atenderem as condições do presente Edital.

7.2. Analisar os Projetos de acordo com os critérios definidos no presente Edital.

7.3. Divulgar a relação das instituições credenciadas e os Projetos Aprovados nos meios de comunicação do COREN-RS (facebook, site, boletim eletrônico), ou outros meios conforme disponibilidade.

7.4. Efetuar o sorteio dos beneficiários interessados e publicar a lista dos sorteados no site e facebook.

7.5. No caso de atividades com benefícios limitados ao número de participantes incumbirá ao COREN-RS informar à instituição os beneficiários sorteados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

8.1. Obedecer a todas as condições especificadas neste edital e firmar o Temo de Cooperação;

8.2. Fornecer o(s) benefício(s) ofertados e aprovados;

8.3. Submeter o material de divulgação com a logomarca do COREN-RS para fins de aprovação;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo COREN-RS e beneficiários(as);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.5. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas das atividades propostas.

8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do COREN-RS, aos(as) beneficiários(as) ou a terceiros, quando do fornecimento das atividades.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Os Beneficiários deverão acompanhar o resultado dos sorteios dos benefícios para incentivo à formação, atualização e aperfeiçoamento por meio do site do COREN-RS, promovendo as respectivas inscrições dentro do prazo, sob pena de estar sujeito a perda do benefício.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10.1. Todos os que forem credenciados e tiverem Projetos aprovados, firmarão **Termo de Cooperação** para atender ao objeto deste Edital.

10.2. O COREN-RS a qualquer tempo poderá solicitar a comprovação da regularidade fiscal. O(A) Credenciado(a) poderá ser descredenciado(a) a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 4 deste Edital.

10.3. O(A) Credenciado(a) ficará sujeito a acompanhamento do COREN-RS, bem como ao controle dos beneficiários.

10.4. O COREN-RS, em hipótese alguma, arcará com qualquer quantia para que sejam concedidos os descontos, não respondendo por qualquer débito ou possíveis danos decorrentes da relação contratual direta entre a empresa/instituição credenciada e o beneficiário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.5. Os(As) credenciados(as) declaram ciência de que a contrapartida que receberão refere-se à divulgação que o COREN-RS efetuará em seus meios de comunicação.

11 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1. A divulgação dos resultados se dará sempre através do site do COREN-RS.

11.2. Os(As) interessados(as) poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo.

11.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4. O recurso deverá ser protocolado no COREN-RS ou encaminhado via e-mail, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão reconsiderar a decisão ou encaminhá-lo para análise Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de irrisignação.

11.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado no portal institucional (www.portalcoren-rs.gov.br).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente processo de Chamamento Público para Credenciamento poderá ser revogado quando evidenciado o interesse público ou por critérios de conveniência e oportunidade.

13 – DA RESCISÃO

13.1. As partes poderão rescindir o presente Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2. Também poderá ser rescindido o Credenciamento, por exclusivo critério do COREN/RS, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência do credenciado;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Cada parte, na execução do processo de Credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

14.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.4. Será de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar as informações e os resultados disponíveis no portal do COREN-RS.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Diretoria ou Comissão de designada e, em última instância, pelo Plenário do COREN-RS.

14.6. O Credenciamento celebrado não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

14.7. Após a celebração do Termo de Cooperação a instituição deverá imediatamente disponibilizar o(s) benefícios(s) ofertado(s).

14.8. Não será fornecido cadastro dos(das) empregados(as) ou dos (das) profissionais inscritos(as).

14.9. A critério do COREN-RS o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

14.10. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.11. Informações serão prestadas aos interessados pela Diretoria do COREN-RS pelo e-mail eventos@portacoren-rs.gov.br

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2018.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS nº 105.771- ENF
Presidente do COREN-RS

Vanessa Lagemann Drehmer
Presidente da CPL

Alessandra Boeira Oliveira
Membro da CPL

Raquel de Araújo Cavalheiro
Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

MINUTA

**TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO,
ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Nº. XXX/201X

**TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À
FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL** QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL –
COREN-RS E A INSTITUIÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA
INCENTIVAR À FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE INSCRITOS(AS) NO
COREN-RS EMPREGADOS(AS)/ESTAGIÁRIOS(AS) E DEMAIS
ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2018.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-
RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de
1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP
90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL
MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e
pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita
no COREN-RS sob o nº 079.040.

Instituição de Ensino: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com Sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado do
XXXXXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da
Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às normas e termos estabelecidos no Edital e no Processo Administrativo Nº 730/18, embasado na Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda pelas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste é a celebração de Termo de Cooperação do Programa de Incentivo à Formação, Atualização e Aperfeiçoamento Profissional com a parte acima especificada, de acordo com o credenciamento obtido no Processo Administrativo nº 730/18, de acordo com as regras estabelecidas no Chamamento Público nº 002/2018, para:

() fornecimento de descontos, vantagens/benefícios por meio de pedidos diretos dos(as) profissionais inscritos(as) no COREN-RS com situação cadastral e financeira regular e dos(das) empregados(as), conforme proposta apresentada e/ou

() concessão de bolsas de _____(DESCREVER A PROPOSTA), mediante sorteio, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: (inserir proposta apresentada)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A instituição deverá atender à demanda dos(das) profissionais inscritos(as) no COREN-RS com situação cadastral financeira regular e aos(as) empregados(as)/estagiários(as), a fim de obter descontos, vantagens/benefícios e/ou conceder bolsas de estudo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os(as) profissionais inscritos(as) no COREN-RS e os(as) empregados(as) serão diretamente responsáveis pelo custeio dos produtos/serviços que contratarem, não se estabelecendo qualquer relação de dependência ou solidariedade com o COREN-RS, tampouco a presente pactuação impedirá o exercício da fiscalização, nos termos do artigo 1º c/c artigo 15, ambos da Lei nº 5.905/73.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição de ensino a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao COREN-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DOS DESCONTOS, VANTAGENS/BENEFÍCIOS

O Termo de Cooperação celebrado entre as partes não envolve ônus financeiro ao COREN-RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Para cumprimento do objeto deste instrumento, a instituição de ensino obriga-se à:

- a) Manter as condições de *Habilitação* existentes no ato do credenciamento XXX/201X, que deu origem a este documento;
- b) Atender aos gestores do Termo de Cooperação definidos pelo COREN-RS ou interessados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento de produtos/serviços;
- c) Manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- d) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital e firmar o Temo de Cooperação;
- e) Fornecer o(s) benefício(s) ofertados e aprovados;
- f) Submeter o material de divulgação com a logomarca do COREN-RS para fins de aprovação;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelo COREN-RS e beneficiários(as);
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas despesas das atividades propostas;
- i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do COREN-RS, aos(as) beneficiários(as) ou a terceiros, quando do fornecimento das atividades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação pelo COREN-RS não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição de ensino nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

O presente Termo será prorrogado mediante manifestação de interesse das partes por mais 12 (doze) meses, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Se a _____ sem motivo justificado, não fornecer os descontos ora celebrados, poderá sofrer as sanções descritas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, após notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Instituição Credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas no item 4 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) Credenciado(a) ficará sujeito à supervisão do COREN-RS e dos usuários, os quais poderão denunciar a instituição de ensino por eventuais irregularidades ou mau atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93. A rescisão contratual também poderá ocorrer em comum acordo entre as partes, ou por oportunidade e conveniência da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão do presente Termo nas hipóteses elencadas no “caput”, não caberá direito a qualquer indenização.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARÁGRAFO SEGUNDO – Haverá rescisão deste Termo se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto dos produtos/serviços/benefícios fornecidos, como de seus preços e/ou a instituição estará sujeita a eventuais ressarcimentos aos prejudicados e demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Cooperação, com exceção da prorrogação da vigência, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos definida na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Convênio, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária Federal de Porto Alegre.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, XXXXX de XXXXXXXX de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

DANIEL MENEZES DE SOUZA

Presidente

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

Instituição

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Testemunhas: 1)

2)

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLINIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portacoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
REQUERIMENTO

À Comissão

O interessado abaixo qualificado requer seu **Credenciamento** através do Chamamento Público nº. 002/2018, a celebração de Termo de Cooperação de Programa de Qualificação Profissional com Estabelecimentos/Instituições a fim de que sejam oferecidos descontos/benefícios/vantagens e/ou bolsas de estudo aos empregados(as)/estagiários(as) e aos profissionais inscritos no COREN-RS com situação cadastral e financeira regular, em face da contrapartida de divulgação e publicidade da parceria nos meios de comunicação do COREN-RS.

Razão Social: _____

Nome Comercial (Nome fantasia): _____ -

Endereço Comercial: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CNPJ: _____

Atividade Econômica: _____

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no Edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza e se compromete a fornecer descontos/benefícios/vantagens e/ou bolsas de estudos, nos termos da sua proposta.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXXXX

(Carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Chamamento Público nº 02/2018 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).